



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.429

BELEM — SÁBADO, 24 DE SETEMBRO DE 1960

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em 23/9/60

Petição:

Ns. 6.527, de João Júlio dos Santos e 6.533, do Major João Ribeiro Pinto — Encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública.

— N. 2.240, de Alennne Sebastiana Arcujo Ferreira — Relacione-se.

— N. 6.532, de Oscarina Ferreira dos Santos — Sol. à SEC. ficha funcional da requerente.

— N. 6.536, de Rainha da Luz Carmo e n. 6.481, de Niobe Ferreira dos Santos — A Carteira de salário família, para informar.

— N. 6.530, de Zair Ferreira Lemos — Baixe-se o ato.

— N. 6.516, de Maria das Dores de Souza Ferreira — Expeça-se a 2a. Via do decreto solicitado.

— Ns. 6.505, de Júlio Freire Gouveia de Andrade; 6.509, de Valdomiro Lambert da Costa; 6.518, de Antonio Pinto Lisboa; 6.520, de Angela Amorim Rodrigues; 6.531, de José Torres de Lima; 6.526, de Afonso Esteves Duarte — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

— N. 6.508, de Eunice Sacramento de Oliveira — A D.O.O., para empenho.

— N. 6.513, de Maria do Vale Castro Vilar — Encaminhe-se a Secretaria de Finanças.

Ofícios:

N. 378, da Insp. G. Civil, enc. exp. ref. a Marcial Sarmanho de Melo; n. 379, da Polícia Militar, enc. req. de Boaventura Rodrigues — Inscreva-se.

— S/n, do P.S.D., sol. nom. de Maria Luiza Neves Walderley; n. 548, da Secret. de Procuração, enc. req. de Fortunato Freire Filho; n. 249, do Depart. Estadual de Águas, enc. laudo médico de Moacir Vogado Abadessa — Baixe-se o ato.

— N. 327, da Secretaria de Governo, sol. pagamento a Pedro Batista de Lima; n. 1.122, do S. N. A. P. P., solicitando pagamento; n. 178, do Gabinete do Governador, sol. pagamento ao Sr. Raimundo Cavaleiro de Macedo — A D.O.O., para empenho.

— N. 365, da Secretaria de O. Terras e Viação — A D. M. de Icoaraci para assistir e informar.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

— Ns. 217, do Matadouro do Maguari; 216, do Matadouro do Maguari; 1.743, da Secretaria de Educação, enc. fólha de pagamento de Francicca R. Souza Forte; 1.742, da Secret. Educação; 58, da Colônia de Marituba; 41, da Inspetoria da G. Civil; 742, da Repartição Criminal; s/n, do Juízo de Direito da 2a. Vara — A D.P., para conferência e à D.O. para empenho.

— Ns. 297, do Instituto Lauro Sodré, enc. req. de Zuleide Ferrioso; 298, do Inst. Lauro Sodré, enc. req. de Felismina Carmona dos Santos — A C. Jurídica para exame e parecer.

— S/n, da 1a. Pretoria do Civil, faz comunicação — A S. C. para anotações.

— N. 500, do Tribunal de Contas, com. reg. contratos — S. C. n. 2.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 22/9/60

Processos:

N. 4034, da Exportadora Americano Ltda. (Filia) — A 2a. Secção, para os devidos fins.

— N. 4082 — Idem, idem.

— N. 4007, de Marcos Athias & Cia. — Idem.

— N. 4068, de Sobral Santos S. A. — Idem.

— N. 4064, de S. A. Bitar Irmãos — Idem.

— N. 4097, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

— Ns. 342, 341 e 340, da 1a. Zona Aérea (Quartel General) — Verificado, entregue-se.

— N. 41.02, de Júlia Ferreira dos Santos — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

— N. 4099, da Granja Flamboyant — Como pede, verificado, entregue-se e transfira-se para o Pósto do Coqueiro.

— N. 4100, do Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S. A. — Ao Sr. Chefe do Pósto Fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

— N. 4103, de Booth Brasil Limited — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4105, de Amazônia Dev. rados de Petróleo S. A. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4104, de Fernanda Moura da Rocha — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 114, do SNAPP — Verificado, embarque-se.

— N. 4110, de Nagib Chamoun — A Contadora, para exame e parecer.

— N. 4108, da Maternidade do Hospital D. Luiz I — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3655, de National Carmona do Brasil S. A. — A Contadora para exame e parecer.

— N. 4107, de Almenaçor Leite de Oliveira — A 1a. Secção, para informar.

— N. 202, da Petrobrás — Verificado, entregue-se.

— N. 4112, de Lundgren Teodosio S. A. — Ao Chefe do Cais do Porto para assistir e informar.

— N. 4113, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assitir e informar.

— N. 4114, de Dorival Belúcio — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4092, de Moller S. A. Comércio e Representações — A 2a. Secção, para os devidos fins.

— N. 4093, de Sobral Santos S. A. Comércio e Indústria — Ciente arquive-se.

— N. 4091, de Roberto Ferreira da Silva — Conceda-se no mês pedido.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada a operação do Ginásio de Grajá Mirim, inclusive obras a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CAEVARO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
JOSE GOMES QUARESMA
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. HENRY CHECRA LL KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAS
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA
MARIA LUIZA DA COSTA REGO
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga deve ser paga: — Das 8 às 12,00 horas, exceto feriado, quando, exceção ao abatimento.

T U R A S**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 8,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%. idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

E X P E D I B I L I T E

As Reparticipes Públicas deverão remeter o expediente das matérias para publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto feriado.

— As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos termos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticações ressalvadas por quem de direito, as rasuras e amendados.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta O., exceto aos sábados.

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas com aviso. Para facilitar aos clientes a verificação da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço: são impressos o nome do titular do registro, o mês e o ano em que cindará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento das jornadas, os editores providenciarão a respectiva reengraçado, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Reparticipes Públicas cintarão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em 1º de março, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores necessários para a cobrança, os editores farão a transferência a favor do diretor geral da Imprensa Oficial.

— De conformidade às condições das organizações que se associaram, não se autorizam.

Superintendente, em exercício doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 23 — Rondônia; 1 — Operação do Ginásio de Guajará Mirim, inclusive obras: Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo, às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância

convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valôr for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceçâc, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
RUEENS CATANHEDE MOTA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Raul de Azevedo Coimbra
Leanel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada à operação do Ginásio de Guajará Mirim, no referido Território.

I — PESSOAL

1 Escriturário (10 meses), à razão de Cr\$ 6.000,00	60.000,00
1 Escrevente-Datilógrafo (10 meses), à razão de Cr\$ 5.000,00	50.000,00
2 Fiscais de Disciplina (10 meses), à razão de Cr\$ 4.400,00, cada um	88.000,00
2 Zeladores (10 meses), à razão de Cr\$ 4.400,00, cada um	88.000,00
1 Diretor (gratificação durante 12 meses), à razão de Cr\$ 4.400,00 ..	48.000,00
1 Secretário (gratificação durante 12 meses), à razão de Cr\$ 3.000,00 ...	36.000,00
	370.000,00

II — MATERIAL PERMANENTE

2 Máquinas de escrever, uma carro médio e outra carro grande	110.000,00
1 Mimeógrafo	60.000,00
1 Máquina de calcular tipo "Facit" ..	60.000,00
60 Carteiras escolares, para 2 alunos à Cr\$ 2.000,00, cada uma	120.000,00
4 Carteiras para professores, à razão de Cr\$ 5.000,00, cada uma ..	20.000,00
4 Armários a Cr\$ 4.500,00, cada um	18.000,00
	388.000,00

III — MATERIAL DE CONSUMO

— Artigo de expediente: papel al-

maço, cartolina, tinta para escrever, mapas, impressos em geral, papel de mimeógrafo, etc	200.000,00
---	------------

— Artigo de limpeza: creolina, sapôleo, soda-cáustica, sabão, cera para assalho, etc

42.000,00 242.000,00

IV — OBRAS

1 — Cobertura

a estrutura de madeira — 995m ² , a Cr\$ 350,00	384.250,00
b telhas de barro — 995m ² , a Cr\$ 400,00	398.000,00
c calhas de zinco — 16m ¹ , a Cr\$ 400,00	6.400,00 392.650,00

2 — Revestimentos

a interno e externo em massa fina — 2.291m ² , a Cr\$ 140,00	320.740,00
b azulejos — 171m ² , a Cr\$ 700,00	119.700,00 440.440,00

3 — Pavimentação

a ladrilhos cerâmica — 731m ² , a Cr\$ 800,00	584.800,00
b rodapé de cerâmica — 334m ² , a Cr\$ 120,00	40.080,00 624.880,00

4 — Instalação hidráulica

5 — Concreto armado

a cinta de amarração 7.758m ³ , a Cr\$ 18.000,00	139.644,00
---	------------

S O M A

Cr\$ 3.000.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis (Estado de Goiás), para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — Datação de 1960, destinada ao Pôsto de Pronto Socorro, em Babaçulândia; a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis, daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, senhor Waldeck Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício corrente, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e cito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de

1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes accordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806 combinado com o disposto na Lei n. 1493 de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.268, de 12 de julho de 1954.10 — Goiás; 3 — Prelazia Nullius de Tocantinópolis; 5 — Posto de Pronto Socorro em Babaçulândia: Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SETIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de títulos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas,

eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades accordantes, e por mim, com testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALECK FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis — Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) consignada no Orçamento vigente e destinado ao Posto de Pronto Socorro em Babaçulândia, a cargo da referida Prelazia.

I) Empenhos e Equipamento:

Quant.	Unidade	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	unidade	Mesa para curativo	15.000,00	15.000,00
1	"	Hamper p saco de roupa usada	5.000,00	5.000,00
1	"	Mesa p instrum.	10.000,00	10.000,00
5	"	Suportes p Bacia Naso	2.000,00	10.000,00
5	"	Suportes p toalhas	1.000,00	5.000,00

II) Empenhos de manutenção :		
10	unidade	Termômetros clínicos
5	"	Bolsas de gelo
5	"	Bolsas de água quente
10	dúzias	Aguilhas p sutura de tam. di versos (C Dúzia)
1	unidade	Suporte de metal para soro ..
2	"	Tambores de querosene ..
1	"	Bomba Amaré p poço ..
10	litros	Álcool
10	Kg.	Algodão hidr. esterilizado ..
Transportes e imprevistos		
TOTAL GERAL		
		Cr\$ 100.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis (Estado de Goiás) para aplicação da verba de Cr\$ 3.250.000,00 — Dotação de 1960, destinada a Associação Hospitalar e de proteção à Maternidade e à Infância, em Filadelfia, a cargo da referida Prelazia.
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis, daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, senhor Waldeck Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cent e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e

quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e cito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00—Transferências; CONSIGNAÇÕES 2.2.00 — ispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA ESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806 combinado com o disposto na Lei n. 1493 de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 10 — Goiás; 3 — Prelazia Nullius de Tocantinópolis; 2 — Associação Hospitalar e de Proteção à Maternidade e à Infância de Filadelfia: Cr\$ 3.250.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALECK FALCAO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros) constante do Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada à Associação Hospitalar e de Proteção à Maternidade e à Infância, em Filadelfia, mantida pela Prelazia em questão.

I) Empenho de equipamento

Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	Caminhão para trabalhos e transportes		750.000,00
1	Ambulância para transportes dos doentes, Médicos ecc... ecc...		750.000,00
1	Conjugado Motor e Gerador de 25 V. HP		850.000,00
20	Caixas Leite em pó marca Ninho	5.000,00	100.000,00
20	Armários para Farmácia do Hospital	10.000,00	200.000,00
15	Mesas	10.000,00	15.000,00
50	Cadeiras	500,00	25.000,00
10	Estantes	8.000,00	80.000,00
1	Balcão completo	50.000,00	50.000,00
20	Camas para Doentes	2.000,00	40.000,00

II) Empenhos de manutenção

20	Tambores de óleo	4.000,00	80.000,00
	Material Elétrico	50.000,00	50.000,00
	Instalações de água e esgotos	80.000,00	80.000,00
	Transportes de Máquinas e Carburante	25.000,00	25.000,00
	Imprevistos	20.000,00	20.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 3.250.000,00

ALINHAMENTO I — UMACÃO

Pelo presente faço saber quem interessar possa que, havendo a Companhia Paranaense de Latex, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno, sito à Estrada do Dique, com as medições de 177 m. de frente, lateral direita 189 m., lateral esquerda 232 m. confiando n'os fundos com terreno da Marinha, marquem dia 28 de setembro corrente a 11 horas da manhã para realizar o trabalho requerido, convidando os senhores confinantes a comparecer no dia, hora e local, acima mencionados a fim de assistirem a mesmos o referido serviço e reclamarem aquilo que for a bôa das reciprocas interesses.

D. P. A. C., 14/9/60.

Fernando Augusto Silva
Engenheiro
(Ext. — 21 e 24/9/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do sr. Eng.-Chefe d'este Serviço, faço público que por João dos Santos Louza Filho, nos térmos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Maria Lena Louza do Nascimento, lado esquerdo com terras requeridas por Javon Vale do Mello, lado direito com terras a serem requeridas por Carlos Caetano do Nascimento e fundos, com terras a serem requeridas por José Hélio Louza.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe d'este Serviço, faço público que por João dos Santos Louza Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Odilon Monteiro Guimarães, lado esquerdo com terras requeridas por Manoel José de Leles, lado direito com quem de direito e fundos com terras a ser requeridas por Arlindo Cesar Fleury, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Filho, nos térmos do artigo 6º, das Faz frente com os fundos das terras requeridas por José Hélio Louza, lado esquerdo com terras requeridas por José Barbosa de Castro, lado direito com terras requeridas por Jales Louza e fundos a serem requeridos por Jairo Louza, na margem direita do rio Capim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe d'este Serviço, faço público que por Armando Cunha, nos térmos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Amancio Alves de Castro, lado esquerdo com terras requeridas por Maria Jose Dantas, lado direito com terras a serem requeridas por Armando Cunha e fundos com terras a serem requeridas por José Raposo da Fonseca, margem direita do rio Capim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe d'este Serviço, faço público que por Manoel Raposo da Fonseca, nos térmos do artigo 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Gumercindo Ferro de Moraes e Moacir Cunha, respectivamente, sitas na margem direita do rio Capim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe d'este Serviço, faço público que por Gomes Santana Ramos Neto, lado esquerdo com terras requeridas por Durval José de Souza, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Gumercindo Ferro de Moraes e Moacir Cunha, respectivamente, sitas na margem direita do rio Capim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe d'este Serviço, faço público que por Edson Barbosa da Silva, nos térmos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Edson Barbosa da Silva, nos térmos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Edson Barbosa da Silva, nos térmos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Edson Barbosa da Silva, nos térmos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Edson Barbosa da Silva, nos térmos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Edson Barbosa da Silva, nos térmos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Edson Barbosa da Silva, nos térmos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Edson Barbosa da Silva, nos térmos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Edson Barbosa da Silva, nos térmos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Edson Barbosa da Silva, nos térmos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Edson Barbosa da Silva, nos térmos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Edson Barbosa da Silva, nos térmos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Edson Barbosa da Silva, nos térmos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Edson Barbosa da Silva, nos térmos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Edson Barbosa da Silva, nos térmos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Edson Barbosa da Silva, nos térmos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Edson Barbosa da Silva, nos térmos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras

Sábado, 24

terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Jairo Souza, lado esquerdo com terras requeridas por Gemita Borba de Castro, lado direito com terras a serem requeridas por Jurimar Louza e fundos para terras requeridas com frente para a rodovia BR-14.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Municipal de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por José Barbosa Reis nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Jofre Eduardo Chaves, lado direito com terras requeridas por Osvaldo de Oliveira, lado esquerdo com terras a serem requeridas por Maria José Dantas e fundos com terras a serem requeridas por José Dias Milhomens, margem direita do rio Capim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Municipal de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Sebastião Goulart dos Santos, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras a serem requeridas por Alexandre Bento de Figueiredo, lados e fundos com terras a serem requeridas por João Almachio Borges Roeha, que de direito e Isaac Marra de Castro.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Municipal de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Modesto Primo, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito,

com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Gumercindo Ferro de Moraes, lado esquerdo com terras a serem requeridas por Pedro Tavares dos Reis e Fernando Monteiro Faes Leme, fica na margem direita do rio Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Alice J. Frankiv, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito,

com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Aldo Severiano de Oliveira.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Municipal de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Floriano Ferro de Moraes, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito,

com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Uria Rodrigues Carrijo, lado direito com Virgilio Menegazzo, pelos fundos com José Nalini e lado esquerdo com Nicolau Frankiv.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Municipal de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Maria Lena Louza do Nascimento, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito,

com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Waldemar Alcanfor Soares e Gumercindo Ferro de Moraes, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Municipal de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Gerverson de Mendonça Ribeiro, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito,

com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras a serem requeridas por Alexandre Bento de Figueiredo,

lados e fundos com terras a serem requeridas por João Almachio Borges Roeha, que de direito e Isaac Marra de Castro.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Municipal de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Gumercindo Ferro de Moraes, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Pedro Tavares dos Reis e Fernando Monteiro Faes Leme, fica na margem direita do rio Capim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Municipal de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Armando Cunha, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por José Amaral Corrêa e Gerverson de Mendonça Ribeiro.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Municipal de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Maria Lena Louza do Nascimento, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito,

com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Nicolau Frankiv.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Municipal de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Maria Lena Louza do Nascimento, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito,

com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Terezinha Louza do Nascimento.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Municipal de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Aldo Severiano de Oliveira, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito,

com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Mauro Fernandes de Albuquerque, lado esquerdo com terras requeridas por José Calazancio Santana, lado direito e fundo com terras a serem requeridas por Franz Mulser e Osvaldo de Albuquerque, fica na margem direita do rio Capim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Municipal de Capim.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELEM — SÁBADO, 24 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 5.314

ACÓRDÃO N. 423

Apelação Civil de Igarapé-Miri
Apelante: — José Arruda de Souza.

Apelada: — Elza Alves da Rocha Souza.

Relator: — Des. Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Desquite litigioso. Injúria grave. Reciprocidade de injúrias.

Para os efeitos de desquite litigioso, a injúria civil tem sentido muito mais amplo do que a injúria crime, nela se compreende não apenas as expressões ou gestos insultuosos, mas sim tudo quanto pode ferir a honra e a dignidade do cônjuge, ou afetar os deveres especiais resultantes do casamento. Tem-se na conta de injúria grave o procedimento leviano de qualquer dos cônjuges entregando-se a namoros ostensivos que, sem constituirem adultério, ferem, contudo, o decoro da família e offendem o amor próprio e a dignidade do outro cônjuge.

No caso dos autos é fóra de qualquer dúvida que os cônjuges são reciprocamente culpados. Ambos concorreram para esse desfecho com muito acerto decretado pela sentença recorrida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil de Igarapé-Açu, em que é apelante, José Arruda de Souza; e, apelada, Elza Alves da Rocha Souza.

Versam os autos sobre uma ação de desquite litigioso proposto pelo Apelante contra sua mulher, com fundamento no art. 317, inciso III, do Código Civil, considerando-se injuriado gravemente, não só pelas palavras ofensivas que a Ré proferia contra sua honra e dignidade, como também pela sua conduta leviana e duvidosa, por se entregar publicamente a namoros e conluios amorosos. A Ré, contestando, negou as acusações feitas pelo Autor, a quem atribuiu o abandono do lar e a prática de namoros com moças do local onde residem.

Carvalho Santos (Código Civil Brasileiro, Interpretado, 4a. ed., vol. V, pag. 226) estudando a injúria civil como fundamento da ação de desquite, tem alçado muito mais amplo do que a injúria crime, nela se compreendendo não apenas as expressões ou gestos insultuosos, mas sim — "tudo quanto ofende a honra, a dignidade, a respeitabilidade do cônjuge, ou tudo quanto constitui falta grave em relação aos deveres especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dos cônjuges".

Nesse sentido, a doutrina e a jurisprudência tem entendido como injúria grave o procedimento leviano de qualquer dos cônjuges entregando-se a namoros ostensivos que, sem constituirem adultério, ferem, contudo, o decoro da família e offendem o amor próprio e a dignidade do outro cônjuge, tornando insuportável a continuidade da vida em comum e justificando a propositura de ação de desquite. De igual sorte, é tido na mesma conta e com a mesma força dissolvente da sociedade conjugal, o abandono do lar sem justa causa, ainda que não decorridos os dois anos a que se refere o cit. art. 317, inciso IV do Cód. Civil. O abandono do lar, antes dos dois anos, toma a feição de injúria grave e como tal pode ser invocado para fundamentar o desquite.

Valo ressaltar que a Ré, além de injuriar gravemente o Autor com o seu procedimento leviano depois de por ele abandonada, ainda cometeu, em pleno curso da ação de desquite, o delito de adulterio ao se amistar com José Gomes da Silva.

Dante do expôsto, sendo jurídicos e bem casados com a prova dos autos os fundamentos e as conclusões da sentença apelada.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento à Apelação para confirmá-la em todos os seus termos.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de Agosto de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de Setembro de 1960.

LUIZ FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 424

Agravo da Capital
Agravante: — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima (Petrobras).

Agravada: — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator: — Des. Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Imposto de indústria e profissão. Não gosta de sua isenção a Petrobras — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca da Capital, em que é agravante, Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima (Petrobras); e, agravada, a Prefeitura Municipal de Belém.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, desaprovar o agravo para confirmar a decisão agravada.

Custas na forma da lei.

Assim decidem tendo em vista que a Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima (Petrobras) executora, por delegação, do monopólio estatal do petróleo, não gosta da imunidade tributária sob cuja ini-

vocação procura fugir ao pagamento do imposto de indústria e profissão que lhe está sendo exigido pela Prefeitura Municipal de Belém.

Não ampara a pretensão da agravante o art. 31, alínea V, letra a, da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 31 — A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios é vedado:

V — lançar impostos sobre:
a) bens rendas e serviços uns dos outros, sem prejuízo, todavia, da tributação dos serviços públicos concedidos, observando-se o disposto no parágrafo único deste artigo".

Reza esse parágrafo único:

"Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo quando estabelecida pelo poder competente ou quando a União a instituir, em lei especial, relativamente aos próprios serviços, tendo em vista o interesse comum".

Ora, quer se tenha a exploração petrolífera na conta de serviço público, quer na de particular, o dispositivo constitucional citado não autoriza a isenção tributária pretendida pela Agravante.

Se o serviço é de natureza pública, e está sendo executado mediante concessão ou delegação, pela Agravante, tal isenção não existe, desde que "não estabelece pelo poder competente", nem "instaurada pela União, em lei especial".

Se, ao contrário, a exploração petrolífera é um serviço de caráter particular ou privado, monopolizado excepcionalmente pelo Poder Público, tendo em vista a segurança e os altos interesses nacionais, ainda aqui não há que cogitar de imunidade tributária que só beneficia os serviços públicos, assim mesmo quando explorados diretamente pela pessoa jurídica da mesma natureza e que compete à respectiva execução.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Belém, 22 de Julho de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de Setembro de 1960.

LUIZ FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 425

Agravo da Capital

Agravante: — Zuleide Ferreira da Silva.

Agravada: — Alzira de Carvalho Vale.

Relator: — Des. Manuel Pedro

D'Oliveira.

Ementa: — O filho natural reconhecido após a investigação de paternidade, tem direito a receber os bens deixados por seu falecido pai, mesmo depois de feito o inventário dos mesmos, indo buscá-los do poder de quem os detinha.

Se o detentor ou inventariante é de boa fé, restituirá somente os bens que nessa data ainda restarem, recebendo o novo inventariante o número a que ficou reduzida a herança.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo, em que é agravante, Zuleide Ferreira da Silva; e, agravada, Alzira de Carvalho Vale.

De fato, como alega a agravante Zuleide Ferreira da Silva, mãe do menor André Avelino da Silva, único e universal herdeiro do falecido Germano Faria de Carvalho, a sentença que reconheceu a paternidade do filho do inventariado, excluiu os seus irmãos da herança e os condenou a entrega ao único herdeiro todos os bens descritos no inventário pelo então inventariante Antônio Gonçalves Braga e que assim produziu todos os seus efeitos Ergo Omnes, com a retomada dos mesmos e consequente entrega, como dos autos dos aludidos bens, à mãe do filho do decujus atual inventariante.

E, assim sendo, a agravada Alzira de Carvalho Vale e seus irmãos desce a sentença datada de 28 de agosto de 1952, foram excluídos da herança e condenados a entregá-la ao único e universal herdeiro André Avelino da Silva e deste modo Alzira de Carvalho Vale e seus irmãos ficaram desesa data em diante cientes da sentença que reconheceu André, herdeiro universal dos bens deixados pelo seu pai Germano Faria de Carvalho.

Mas, como bem diz a sentença agravada, os autos de ação de investigação de paternidade, foi iniciado em 28 de fevereiro de 1960 e as vendas realizadas em hasta pública e leilão público, datam de 2 e 16 de setembro de 1949, respectivamente, época em que não havia notícias de André, filho natural do de cujus, não se podendo nem mesmo alegar má-fé dos irmãos do de cujus, acrescendo mais que a ação de investigação de paternidade apenas reconheceu André como filho natural e sucessível de Germano Faria de Carvalho, não anulando os atos praticados no inventário, e se assim aconteceu, só poderia anular os atos posteriores ao término da ação ou seja, de 28 de fevereiro de 1950 em diante e aí estão e vigem as arrematações realizadas cinco(5) meses antes e se a sentença não anulou os atos anteriores do inventário, caberá à nova inventariante que é a agravante, ultimar o inventário recebendo de quem de direito o numerário a que ficou reduzida a herança.

E, assim,

A Exégica Segunda Câmara Civil, por unanimidade dos seus membros, nega provimento ao agravo para confirmar, como confirmam a sentença agravada pelos seus fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com as provas colhidas nos autos.

Publique-se e registre-se.

Belém, 19 de Agosto de 1960.
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Manuel Pedro d'Oliveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de Setembro de 1960.
LUIZ FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 426

Apelação Civil ex-officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara
Apelados: — Maximiano Memória da Silva e Aulita Memória da Silva, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Des. Agnano Monteiro Lopes.

Ementa: — É de se homologar o desquite por mútuo consentimento, desde que, no processo, se observaram as formalidades, não sendo contrárias ao direito, nem à moral, as cláusulas pactuadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil, oriundos da comarca da capital, sendo o apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Maximiano Memória da Silva e Aulita Memória da Silva, pela Assistência Judiciária.

Os apelados, casados há mais de dois anos, pactuaram o seu desquite, que o Dr. Juiz homologou, depois de ouvi-los separadamente sobre as causas do desquite e de tentar reconciliá-los.

Não tem procedência o reparo do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, no tocante à omisão de serem ou não devidos os alimentos à desquitanda por parte do marido. É certo que, no desquite judicial, sendo a mulher inocente e pobre, fixará o juiz a pensão alimentícia, que lhe prestará o marido. Mas, no desquite, por mútuo consentimento, aos conjunges é livre convencionarem as condições, desde que estas não offendam a lei, nem os bons costumes.

Ora, terminada a sociedade conjugal pelo desquite, cessa para o marido o dever de sustentar a mulher. Não estando consignada no acôrdo qualquer cláusula atinente à prestação de alimentos à mulher por parte do marido, é óbvio que aquela não pode exigir desde a prestação da pensão alimentícia. A mulher não é parenta do marido, não se catalogando, pois, entre as pessoas referidas no art. 396, do Código Civil. Pode muito bem renunciar à pensão alimentícia. A omissão, quanto a esta, no acôrdo, não ofenda à lei, nem os bons costumes.

No processo foram observadas as formalidades legais e as cláusulas constitutivas do acôrdo são licitas.

Ex-positis:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, componentes da turma julgadora, em negar, por unanimidade, provimento ao recurso oficial, confirmada, destarte, a sentença homologatória do desquite dos apelados, fazendo-se à margem do termo de casamento a necessária averbação. Sem custas.

Belém, 26 de agosto de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Arnaldo Monteiro Lopes, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de Setembro de 1960.

LUIZ FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 427

Apelação Civil de Abaetetuba

Apelante: — Raimundo de Souza Azevedo e outro.

Apelados: — Lucimar Damaso de Andrade e outro.

Relator: — Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Ementa: — Questões de alta indagação são incomportáveis no processo de inventário. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil, oriundos da comarca de Abaetetuba, em que são, respectivamente, apelantes e apelados: — Raimundo de Souza Azevedo e outro e Lucimar Damaso de Andrade e outro.

Da sentença, que julgou a partilha dos bens ficados por falecimento de Antonia Pereira de Sousa Azevedo, apelaram Raimundo e Lourival de Souza Azevedo, alegando que o processo de inventário está elevado de irregularidades e decorrentes do fato de haver o procurador do inventariante prestado falsas declarações com o propósito de prejudicar os herdeiros de Arminio de Sousa Azevedo, os apelantes. De tais declarações, resultou ser incluído entre os bens da herança um quinhão pertencente a Arminio, sob a alegação de que este permutara o citado quinhão com outro pertencente à sua mãe, a inventariada. Replicaram os apelados que tais irregularidades não existem e, se existissem, a matéria seria de alta indagação, o que não seria possível tratar-se em processo de inventário.

Recebido o recurso nos seus devidos efeitos e processado regularmente, subiram os autos a esta Instância.

I — A matéria debatida no pre-

sente recurso diz respeito a inclusão indevida dum quinhão no inventário, de cuja sentença de partilha promana a apelação sob exame. Dizem os apelantes que, herdeiros da mãe de Arminio de Sousa Azevedo, viram-se espoliados pelos apelados, os quais maliciosamente, fizeram incluir entre os bens pertencentes à herança um quinhão de Raimundo de Sousa Azevedo. Se bem que a escritura de fls. se refi a Raimundo e as declarações aludam a Arlindo, não se pôde afirmar, com segurança, se dito quinhão é o mesmo a que se refere a escritura de fls. 82. Como frisam os apelados, a matéria é alta indagação, incomportável, portanto, em processo de inventário, devendo ser apurada pelas vias ordinárias. A sentença, que julgou a partilha, não é impeditiva dessa apuração, visto que não tem efeito de coisa julgada (art. 288, do Código do Processo Civil).

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, componentes da turma julgadora, em por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Revisor, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de Setembro de 1960.

LUIZ FARIA — Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente fica notificado Wadi Saumé (Iate Pinheirense), residente em lugar incerto e ignorado, reclamado no processo número 1a. JCJ-245/60, em que é reclamante Luiz de França Martins, para, no prazo de três dias, indicar, as provas que desejar produzir nos embargos de terceiros.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 21 de setembro de 1960.

Machado Coelho
Chefe da Secretaria
(G. — 24/9/60)

2a. JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital de Notificação

Pelo presente edital de notificação, fica ciente Avelino Gomes da Silva, que no processo de Inquérito Administrativo, n. 2a., ... JCJ-411/60, em que foi requerido e requerente A. M. Fidalgo & Cia., foi pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém dada a seguinte sentença: Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente o inquérito para o fim de autorizar a dispensa do requerido Avelino Gomes da Silva. Custas pelo requerente na quantia de Cr\$ 974,00.

Belém, 14 de setembro de 1960.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Chefe da Secretaria da 2a. JCJ de Belém

(G. — 24/9/60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem cobrar as seguintes pessoas: MARIA MAXIMINO D'ARTE, SOARES e Margarida Pereira de Oliveira Leite, ela solte, nat. de Portugal, comerciária, filha de Maximino José Soares e Lourival Duarte Soares, res. em Belém, ela solte, nat. do Pará, doméstica, filha de Márcio de Oliveira Leite e Theresia de Jesus Pereira de Oliveira, res. no Rio de Janeiro. CARLOS FERNANDO DA SILVA MENDES e Doracy Vogado Abadessa, ela solte, nat. do Pará, motorista, filho de Maurício da Rocha Mendes e Rosa da Silva Mendes, ela solte, nat. do Pará, doméstica, filha de Ernesto Souza Abadessa e Cecy Vogado Abadessa, res. nesta cidade. JOÃO MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO e Maria José de Araújo Pontes. Ele solte, nat. do Pará, datígrafo, filho de João Barbal do Espírito Santo e Maria Monteiro do Espírito Santo, ela solte, nat. do Pará, aux. de escritório, filha de Casemiro de Araújo Pontes e Argentina Soares Pontes, res. nesta cidade. DOMINGOS SIQUEIRA MACHADO e Carmita Nogueira dos Santos Malacuas, ela solte, nat. do Pará, carpinteiro, filho de Nilo Siqueira e Adélia Pastana Machado, ela solte, nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Malacuas e Adélia Nogueira dos Santos Malacuas res. r. cida-de. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de setembro de 1960, e eu, Francisco Gamaque Tavares Júnior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino:

Francisco Gamaque Tavares Junior

(T. — 28796 — 21 e 27/9/60)



Boletim Eleitoral

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SABADO, 24 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 2.725

ATO N. 518

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o laudo da Junta de Saúde da Dlegacia Federal de Saúde da 4a. Região (Fortaleza — Ceará), datado de 14 do mês em curso,

Resolve concedendo a Meacyr Amorim de Melo, ocupante efetivo do cargo da classe "H" da carreira de Oficial, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, quarenta e cinco (45) dias de licença, de 11 de setembro a 25 de outubro de 1960, nos termos do art. 88, I combinado com o art. 105, da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 20 de setembro de 1960.
Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

ATO N. 519

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 2026-60,

Resolve conceder a Marly Magno Patriarcha, ocupante interina do cargo da classe "F" da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, trinta (30) dias de licença, de 11 de setembro a 10 de outubro de 1960, nos termos do art. 88, I combinado com o art. 105 da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 20 de setembro de 1960.
Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

ACÓRDÃO N. 7514

Pedido de Registro n. 889
Proc. 1759-60

Registro de Diretório Municipal (Inhangapi)

Requerente: — Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Secção deste Estado, através de seu Presidente, requer a este Tribunal, no dia 2 de setembro andante, o registro de seu Diretório Municipal (Inhangapi) reestruturado em reunião de 18 de agosto deste ano, e assim constuído, conforme cópia autêntica da respectiva ata:

DIRETÓRIO:
Antonio Massud Ruffeil, Vicente dos Santos Monteiro e Bernardo Alves Pessoa, vereadores; Cadimiel Alves Pessoa, Osorio Ferreira do Mar e Manoel Pondé da Cruz, lavradores; Cerilo Moraes, operário; Inez Moreira do Mar, doméstica; Orlando Marques da Piedade e Osvaldo Marques da Piedade, comerciantes; Maria Luiza Ruffeil Piedade e Iracema Ruffeil Piedade, professoras estaduais; Marinho Monteiro da Conceição, André da Conceição Monteiro.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

José Dedé Cavalcante, Nalzir Monteiro da Conceição, Raimundo Vafente da Conceição, Domingos Faustino da Conceição, Ernesto dos Santos Cavalcante, Mario Nazaré Lopes, João Bernardino de Jesus, José Gonçalves de Oliveira, Manoel Nazaré Santiago, Domingos Trindade das Mercês, Eliaquim Alves Pessoa e João Farias da Silva lavradores; Valdemar Pereira do Nascimento, comerciário.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Antonio Massud Ruffeil, presidente; Vicente dos Santos Monteiro, 1o. vice-presidente; Manoel Pondé da Cruz, 2o. vice-presidente; Orlando Marques da Piedade, secretário geral; Maria Luiza Rufeil Piedade, 1a. secretária; Valdemar Ferreira do Nascimento, 1o. secretário; Osorio Ferreira do Mar, tesoureiro geral; Cadimiel Alves Pessoa, 1o. tesoureiro e Bernardo Alves Pessoa, 2o. tesoureiro.

CONSELHO FISCAL:

Mario Barbosa da Trindade, José Dedé Cavalcante e Oswaldo Marques da Piedade; o que foi aprovada pelo Diretório Regional, em reunião de 27 de agosto do ano em curso, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 3).

Ouvido o Sr. Procurador Regional, este opinou pelo não conhecimento de pedido, face ao disposto no art. 56 da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1955, (fls. 7 v).

O artigo invocado diz claramente que não serão registrados diretórios de Partidos Políticos, cujos pedidos sejam apresentados em prazo inferior a 30 dias de qualquer eleição. Tal dispositivo não ajusta ao caso em tela, pois se trata de pedido formulado dentro no prazo fixado pela Lei ... 2550-55.

Isto posto, e rejeitando a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, ordenar o registro do Diretório Municipal de Breves, do Partido Social Progressista, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de setembro de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Célio Melo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — Célio Melo.

Fui presente: Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7516

Recurso n. 1568

Proc. 1740-60

Tratam os presentes autos de recurso eleitoral oriundo da 19a. Zona (Monte Alegre), em virtude do indeferimento do pedido de inscrição eleitoral formulado por Maria Veleida Girão, cujo titular daquela Zona assim decidiu (despacho de fls. 4 v) pelo fato de não constar, da certidão que a interessada juntou à petição de fls. 2, a data em que foi feito o registro.

De despacho em referência, foi interposto recurso no prazo legal pelo Partido Social Progressista e pelo Partido Social Democrático,

sendo processado regularmente, mantendo, afinal, seu despacho o M. M. Juiz Eleitoral de Monte Alegre.

Nesta Instância, o Sr. Dr. Procurador Regional, em seu parecer de fls. 11 v, opinou pelo não conhecimento dos recursos interpostos pelos Partidos Social Progressista e Social Democrático, por serem partes ilegítimas, face à disposição do § 2o, art. 10 da Lei 2550 de 1955 o Acórdão n. 1280, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

A preliminar suscitada pelo Dr. Procurador Regional não procede, por quanto o § 8o, artigo 2o, da Lei n. 2982, de 30 de novembro de 1956 (que modificou dispositivos da Lei 2550, de 1955) é claro e taxativo ao prescrever:

"Do despacho que indeferir o pedido de inscrição cabrá recurso interponível pelo alistarando ou por delegado de varas, no prazo de três (3) dias".

Quanto ao mérito, Realmente, a certidão de registro de nascimento da alistaranda (dóc. de fls. 4) não consigna a data em que foi feito o registro em tela, motivo pelo qual o Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona indeferiu o pedido da requerente.

Entretanto, a omissão existente na certidão em apreço não dá ensejo àquele indeferimento, por se tratar de simples irregularidade.

Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, conhecer dos recursos interpostos e dar-lhes provimento.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de setembro de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Washington Costa Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — Célio Melo.

Fui presente: Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7517

Pedido de registro n. 890

Proc. 1760-60

Registro do Diretório Municipal (Breves).

Requerente: — Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Pará, através de seu Presidente, requereu a este Tribunal, no dia 2 de setembro andante, o registro do Diretório Municipal de Breves, reorganizado em reunião de 15 de agosto desse ano, e assim constituido, conforme cópia autêntica da respectiva ata:

DIRETÓRIO:
Brasileiro Corrêa de Souza, comerciante; Francisco José Echá.

BOLETIM ELEITORAL

agricultor e Antonio Ezequiel da Silva mecânico.

CONSELHO FISCAL:

Francisco Pereira, operário; Gálio Pereira, agricultor; Manoel Ramos Filho e Albertino Cândido Pereira, operários.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente, José Pinheiro Lopes; 1o. Vice-presidente, José Ribamar Guterres Sales; 2a. Vice-presidente, Raimundo Matus; 3o. Vice-presidente, Emetério de Jesus; Secretário Geral, Anizio Cardoso Rodrigues; 1o. Secretário, Justino Pereira; 2o. Secretário, Manoel Ferreira Lopes; Tesoureiro Geral, Julio Francisco da Silva; 1o. Tesoureiro, Rosemíro Albuquerque; 2o. Tesoureiro, Manoel de Souza Costa; o que foi aprovada pelo Diretório Regional em reunião de 25 de agosto findo, conforme cópia autêntica ata (fls. 3).

Ouvido o Dr. Procurador Regional, este opiniu pelo não conhecimento do pedido, face ao disposto no art. 56 da Lei 2550, de 25 de julho de 1955 (fls. 7 v.).

O artigo invocado diz claramente que não serão registrados diretórios políticos, cujos pedidos sójam apresentados em prazo inferior a 30 dias de qualquer eleição. Tal dispositivo não se aplica à hipótese vertente, pois se trata de requerimento protocolado em tempo hábil.

Isto posto, e rejeitando a preliminar levantada pelo dígo orçamento do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, ordenar o registro do Diretório Municipal de Breves, do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de setembro de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Washington C. Carvalho, Relator — Altinjucan Tavares — Oiavo Nunes — Zé da Silva Leal — Oswaldo Poeraymundo Viana — Célio Melo. Fui presente: Oiavo Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7518
Pedido de registro n. 891
Proc. 1848-60

Registro de Diretório Municipal (Ananindeua). Requerente: — Partido Social Progressistas.

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, por seu Presidente, requereu a este Tribunal no dia 3 de setembro em curso, o registro do seu Diretório Municipal de Ananindeua, reestruturado por determinação estatutária, e assim constituído, conforme cópia autêntica da ata da respectiva convenção realizada em 21 de agosto findo (fls. 4 e 5), aprovada pelo Diretório Regional em reunião de 23 seguinte (fls. 3):

Presidente — Dr. Paulo Itaguahy da Silva, advogado; 1o. Vice-Presidente — Arary Buarque Buiçâo, industrial; 2o. Vice-Presidente — Aníbal Nunes, industrial; Secretário Geral — Paulino Lopes, funcionário público; Sub-Secretário Geral — Izabel Cordeiro, professora; 1o. Tesoureiro — Manoel Sanchez de Brito, industrial; 2o. Tesoureiro — Veríssimo da Silva Barros, proprietário; Procurador — Eiger Pinheiro da Costa, dentista; Diretores — Manoel Oliveira, comerciante; Otávio Carlos de Lima, lavrador; Célia Queiroz Leão, prendas domésticas; Joaquim Carlos de Amorim, lavrador; Agiz Antônio Rossi, comerciante; Manoel Silva e Euclides Cordeiro, lavradores; Newton Batista de Moraes, comerciante e Firmino Ferreira, proprietário.

CONSELHO MUNICIPAL:

Presidente — Nagib Jacob de

Carvalho, comerciante; 1o. Vice-Presidente — João Gomes Pinheiro, funcionário público aposentado; 2o. Vice-Presidente — Waldemar Oliveira dos Santos, comerciante; 1o. Secretário — Juarez Lima, doméstica; 2o. Secretário — Lauro Maria da Silva, estudante; Membros — Djalma Mendes Aires, funcionário público; João Corrêa Filho, pescador; Manoel Gonzaga de Lima, lavrador; Julio Ferreira Maciel, agricultor; Luiz Gonzaga de Lima, lavrador; Sebastião Martins da Costa, funcionário federal; Deuzinha Cardoso Boralho, prendas domésticas; Antonio Leandro e José Borges, lavradores; Joaquim de Lima, funcionário federal; Ruth Guimarães Ferreira, professora; Benedito Rámos, lavrador; Maria Fernandes da Rocha, doméstica; Maria de Lourdes Leal, professora e Luiz Corrêa de Azevedo, oleiro.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional opinou pelo não conhecimento do pedido de registro, invocando, para tanto, o artigo 56 da Lei 2550, de 25 de julho de 1955 (fls. 6 verso).

Todavia, esse dispositivo não se aplica à espécie, pois o pedido não foi formulado a destempo.

Isto posto, e rejeitando a preliminar levantada pelo dígo representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Ananindeua, do Partido Social Progressista, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se à 30a. Zona.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de setembro de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente; Olavo Nunes — Relator; Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho; Osvaldo Pojucan Tavares; Raymundo Viana; Célio Melo. Fui presente — Otávio Melo, Procurador Reg.

P O R T A R I A
O Dr. Edgar Machado de Mendoza Juiz da 29a. Zona Eleitoral, da Comarca da capital do Estado do Pará, por nomeação legal ext. Usando das suas atribuições legais, resolve fazer as seguintes substituições nas Mesas Receptoras, por motivo de ausência desse Capital de seus respectivos membros:

Suzete Almeida para substituir Dulce Maia Seixas, 2o. Mesário da 57a. Secção (Sociedade dos Ferroviários sala A).

Joaquina Barata Teixeira, para substituir Florencio de Lima Braga, 1o. Mesário da 77a. Secção (Mercado do Guamá).

Marly Aragão Serique para substituir Basílio Pereira Leão, 2o. Suplente da 57a. Secção (Soc. dos Ferroviários sala A).

Marlene Aragão Serique para substituir José Maria Gomes da Silva 1o. Mesário da 92a. Secção (Bairro de Belém sala A).

Maria de Souza Almeida para substituir Scylla Franco, 3o. Suplente da 32a. Secção (no Guamá Esporte Clube).

Timoteo Corrêa da Silva, para substituir Carlos Humberto de Castro 2o. Suplente da 88a. Secção (Mercado da Cremação sala B).

Luiz Estanislau de Freitas Leite para substituir Ilson Guimarães de Oliveira, Presidente da 83a. Secção (Mercado da Cremação sala C).

Teodora de Alencar Santos para substituir Eloy Simões Paes, 1o. Mesário da 68a. Secção (Samuel Esporte Clube sala A).

Raimundo Ferreira Menezes para substituir Antonio Panfilo Faria de Lima, Presidente da 31a. Secção (Instituto Evandro Chagas).

Eizenir Hollanda Bezerra para substituir Hilka Contente Barra, 1a. Mesário da 74o. Secção (Soc. Benef. São Braz).

Ercília da Conceição Melo para substituir Manoel Miranda Reis, 2o. Mesário da 44a. Secção (Soc. Benef. Sagrado Coração de Jesus sala A).

Maria do Socorro Souza, para substituir Benedita Hermes, 2o. Mesário da 92a. Secção (Bairro de Belém sala A).

Jacy Esmeraldina Paes para substituir Crizolita Pereira Paes, 2o. Suplente da 65a. Secção (Soc. da Santíssima Trindade).

Maria de Lourdes Souza e Sil-

va do oficial do Registro Civil, não fazendo constar da certidão a data em que foi feito o assento do requerente, mas dela constatando ter o mesmo nascido em 1936 e, ainda, em certidão passada em 1954, é de seu aceito como documento bem para a inscrição do alistar, mormente porque, está claro, não houve fraude quanto à sua expedição.

Em tais condições:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, desprezando a preliminar levantada pelo Ministério Público, conecer o recurso e dar-lhe provimento, para determinar a inscrição do recorrente e ainda a tempo de poder exceder o seu direito de voto nas próximas eleições, devendo a Secretaria Regional, para isso, tomar as medidas devidas.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de setembro de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Célio Melo, Relator — Aluizio da Silva Leal. — Osvaldo Pojucan Tavares. — Washington C. Carvalho. — Olavo Nunes. — Raymundo Viana. — Fui presente — Otávio Melo, Procurador Reg.

5a. JUNTA APURADORA

PORTARIA

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Presidente da 5a. Junta Apuradora do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomcar os senhores dr. Adalberto Pacheco, Carlos Vinício Ferreira, Maria do Carmo Diniz Salgado, Murillo Bezerra Xavier da Silva, Custodio Puget Pinto e Laira Yeba Torres do Carmo, Escrutinadores, e Rodynalby da Silva Maia e Raidol Torres Salданha, Auxiliares, da 5a. Junta Apuradora, cujos trabalhos terão inicio às 8 horas do dia 4 de outubro vincente, na Sala da 2a. Vara, no Edifício do Forum.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Belém, 14 de setembro de 1960.
Walter Nunes de Figueiredo
Presidente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO IV

BELEM — SÁBADO, 24 DE SETEMBRO DE 1930

NUM. 1.167

Ata da sexagésima oitava sessão ordinária da Assembléia, em vinte e sete de julho de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presente os excelentíssimos senhores deputados Agenor Moreira, Aníbal Duarte, Ciriaco Oliveira, Elias Salume, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Fernando Magalhães, Santa Brígida, Stélio Maroja, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Alfredo Gantuss, Benedito Monteiro, Waldemir Santana, Bernardino Silva e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Avelino Martins, secretariado pelos senhores deputados João Viana e Acindino Campos, constatando haver número legal deit por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas. Após a leitura do expediente, a palavra foi concedida ao deputado Santa Brígida, que concluiu o seu discurso iniciado na véspera, estendendo-se em críticas aos diversos setores da vida pública do Estado, responsabilizando o Governo, que, no seu entender, não vem correspondendo com a expectativa. Seguiu-se na tribuna o deputado João Viana, que, após fazer a defesa do Governo, das críticas formuladas pelo deputado Santa Brígida, se estendeu em considerações sobre o progresso que se implantou no Município de Cachoeira do Arari, cujas verbas que lhe são destinadas, são honesta e criteriosamente empregadas para aquele fim. Na oportunidade, o orador foi elogiado pelo deputado Abel Figueiredo, pelo seu trabalho em prol do desenvolvimento do referido município. O deputado Stélio Maroja, ocupou a tribuna, para desmentir a notícia veiculada na imprensa desta Capital, de que a Coligação estava interessada no prosseguimento dos trabalhos da Casa, através de uma convocação extraordinária. Disse que haveria necessidade dessa convocação, no entanto, deveria partir do Governo, uma vez que este Poder cumpriu com o seu dever. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, o deputado Acindino Campos apresentou dois projetos de lei: o primeiro, autorizando a inclusão no orçamento do Estado de uma doação de um milhão de cruzeiros, como auxílio ao Instituto D. Bosco; e o segundo, abrindo crédito para prosseguimento da construção do Pôsto Médico de Curuçá. O deputado Stélio Maroja apresentou dois projetos de lei: o primeiro dispondo sobre a construção da estrada Brogança-Vizcua, e o segundo, instituindo auxílio à Sociedade São Vicente de Paulo. O deputado Adriano Gonçalves apresentou um projeto de lei,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

abrindo crédito para o serviço de atéro e construção de pontes, nos lugares Paxibá e Tucundeuva, em Vizeu. O deputado Dário Dias apresentou dois projetos de lei: o primeiro, autorizando a construção de um prédio para a Delegacia de Polícia de Ourém, e o segundo, concedendo auxílio à Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo. A seguir, foram aprovados os pedidos de licença formulados pelos deputados Efraim Bentos, Chermont Junior, Alfredo Gantuss e Wilson Amanajás. Foram também aprovados os seguintes requerimentos: do deputado Milton Dantas, de congratulações ao doutor Waldyr Bouhid, e duzentos e oitenta e quatro barra sessenta do deputado Bernardino Silva, para que seja incluído na pauta o seu projeto que concede auxílio ao Sindicato dos Marítimos. Todos os requerimentos constantes da pauta da presente sessão, ficaram com a discussão encerrada e com votação adiada por falta de quorum. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, todos os processos que se encontravam em terceira e em segunda discussão, ficaram com a discussão encerrada e com a votação adiada por falta de quorum. A presente sessão foi encerrada às dezessete horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. — (aa.) Avelino Martins, Presidente; João Viana e Acindino Campos, Secretários.

Ata da décima oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado, em dois de setembro de mil novecentos e sessenta.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Aníbal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salume, Massud Ruffeil, Ney Peixoto, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Geraldo Palmeira, Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Amílcar Cavalcante, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Benedito Monteiro, Waldemir Santana, Francisco Pereira. O senhor

Ruffeil; trezentos e sessenta e oito barra sessenta do deputado Benedito Carvalho, para o seu projeto de Emenda Constitucional e trezentos e sessenta e seis barra sessenta do deputado Wilson Amanajás, para que seja transcrita em ata, o pesar d'este Poder, pelo falecimento dos senhores Francisco Lobato e Marcos da Luz. NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA foram aprovados em terceira discussão, os seguintes processos: cento e noventa e nove barra cinquenta e nove do deputado Avelino Martins, concedendo pensão a senhora Maria de Oliveira Soares; cento e vinte e seis barra cinquenta e nove do deputado Benedito Carvalho, dispondo sobre o Código de Contabilidade do Estado e cinquenta e um barra sessenta do Executivo, dispondo sobre criação de escolas isoladas mistas, em Capim. Em segunda discussão o processo cento e trinta e oito barra sessenta do deputado Americo Brasil criando um grupo escolar em Tomé Aquí, teve as preliminares levantadas pelos deputados Geraldo Palmeira e Stélio Maroja a discussão encerrada, não sendo votadas por falta de quorum. O processo quinhentos e vinte e dois, barra sessenta do Executivo, está com a palavra para discuti-lo o deputado Elias Salame, já o tendo feito os deputados Geraldo Palmeira e Benedito Carvalho. A presente sessão foi encerrada às dezessete horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia cinco, segunda-feira, à hora regimental. Foi lavrada a presente que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dois de setembro de mil novecentos e sessenta.

(az.) Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente — Acindino Campos e Milton Dantas, Secretários.

Ata da décima nona sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado, em cinco de setembro de mil novecentos e sessenta.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa

Z

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

va, presentes os senhores deputados Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Aníbal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Inácio Moura, Abel de Figueiredo, Fernando Leite, Abel de Figueiredo, Fernando Magalhães, Geraldo Palmeira, Santa Brígida, Stélio Maroja, Victor Paz, Amintor Cavalcante, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Francisco Pereira. O senhor presidente, Dionísio Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após a leitura do expediente, a palavra foi concedida ao deputado Waldemir Santana que apresentou um requerimento de informações ao Governador do Estado, a respeito do grupo escolar Barão do Rio Branco, desta capital. O deputado Acindino Campos apresentou um requerimento, solicitando provisões para a substituição dos postes imprestáveis da rede telegráfica de Curucá. O deputado Benedito Carvalho formulou um apelo ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem no sentido de fornecer uma máquina para o serviço rodoviário do Guamá. O deputado Stélio Maroja, manifestou o seu pesar pelo falecimento do doutor Jairo Barata e, criticou o Governo do Estado pela maneira como vem procedendo à frente dos seus destinos. O deputado Geraldo Palmeira, após criticar as pessoas do Presidente da República e Marechal Teixeira Lott, demorou-se em considerações em torno do contrabando do café e concluiu defendendo o nome do candidato Jânio Quadros, que no seu entender, é o único que poderá tirar o Brasil da situação que se encontra. NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, o deputado Geraldo Palmeira apresentou um projeto de lei, criando a gratificação de quarenta por cento a título de risco de vida. O deputado Pedro Carniço apresentou um projeto de lei, concedendo auxílio para a recuperação do motor de luz de dezembro, devido ao falecimento do doutor Jairo Barata, e trezentos e setenta e dois barra sessenta do deputado Benedito Carvalho, de urgência e preferência para o processo referente ao puxer do Teatro da Paz. NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados, em segunda discussão, os seguintes processos: cento e oito barra sessenta do deputado Americo Brasil, criando o grupo escolar de Tomé Açu; quinhentos e vinte e dois barra sessenta do Executivo, com emenda do deputado Elias Salame, equiparando vencimentos correspondentes aos cargos de chefe de expediente, contador e contabilista, das diversas repartições do Estado; trezentos e seis barra sessenta do deputado Milton Dan-

tas, e trezentos e setenta e quatro barra sessenta, do mesmo deputado. O deputado Santa Brígida apresentou um requerimento solicitando providências quanto a agressão de que fora vítima Lameira Bitencourt, com emenda do deputado Benedito Monteiro, deputado Benedito Carvalho, concedendo pensão a viúva do doutor Francisco Calado Saraiva e sua esposa. O deputado Chermont Junior encaminhou a mesa dcis requerimentos; o primeiro, solicitando providências contra os ataques dos índios, nesta região, e o segundo, solicitando a colacação de um farol na ponta da Meiancia. O deputado Victor Faz, apresentou dois requerimentos: o primeiro, de pesar pela maneira anti-democrática com que vem agindo o comissário de Tacajós, em Santa Izabel, e o segundo, de repulsa contra a maneira como o Diretor do Núcleo Colonial de Guamá recebe os políticos que no distrito de Tacajós vão no desempenho de suas atividades. NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA foram aprovados, em terceira discussão, os seguintes processos: cento e trinta e oito barra sessenta do deputado Americo Brasil, criando o grupo escolar de Tomé Açu, e quinhentos e vinte e dois barra sessenta do Executivo, equiparando vencimentos correspondentes aos cargos de chefe de expediente, contador e contabilista, das diversas repartições do Estado. Para o processo trezentos e quarenta e quatro barra sessenta o deputado Geraldo Palmeira, requereu adiamento por quarenta e oito horas que não foi votado por falta de quorum. Os processos duzentos e vinte e seis barra sessenta, trezentos e cinqüenta e um barra sessenta, trezentos e sessenta e sete barra sessenta, trezentos e oitenta e dois barra sessenta, quatrocentos e doze barra sessenta, seiscenhas e dezoito barra sessenta, e quinhentos e vinte e cinco barra sessenta, ficaram os primeiros com a discussão encerrada, enquanto que os dois últimos apenas as preliminares levantadas. Para o restante da pauta, o deputado Geraldo Palmeira solicitou adiamento por quarenta e oito horas, cujas preliminares já foram aprovadas, e com votação adiada por falta de quorum. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão ficou encerrada às dezenas horas e vinte minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em cinco de setembro de mil novecentos e sessenta.

(aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente — Milton Dantas e Acindino Campos, Secretários.

Ata da vigésima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, em seis de setembro de mil novecentos e sessenta.

Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Aníbal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Santa Brígida, Stélio Maroja, Victor Paz, Americo Brasil, Wilson Amanajás e Waldemir Santana. O senhor presidente Dionísio Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por aberto os

processos duzentos e vinte e seis barra sessenta, trezentos e cinqüenta e um barra sessenta, trezentos e sessenta e sete barra sessenta, trezentos e oitenta e dois barra sessenta, quatrocentos e doze barra sessenta, seiscenhas e dezoito barra sessenta, e quinhentos e vinte e cinco barra sessenta, ficaram os primeiros com a discussão encerrada, enquanto que os dois últimos apenas as preliminares levantadas. Para o restante da pauta, o deputado Geraldo Palmeira solicitou adiamento por quarenta e oito horas, cujas preliminares já foram aprovadas, e com votação adiada por falta de quorum. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão ficou encerrada às dezenas horas e vinte minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em oito de setembro de mil novecentos e sessenta.

(aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente — João Viana e Milton Dantas, Secretários.

Ata da vigésima segunda sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado, em nove de setembro de mil novecentos e sessenta.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Aníbal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e

trabalhos, mandando proceder a todo do Pará, em nove de setembro da ata da sessão do dia seis do corrente, a qual foi aprovada. Após a leitura do expediente, a palavra foi concedida ao deputado Pedro Carneiro, que após fazer a leitura de um ofício procedente do Partido Social Democrático, a respeito da sua posição em relação a candidatura do deputado Armando Carneiro, manifestou-se solidário com o mesmo, diante da posição que assumira. Seguiu-se na tribuna o deputado Elias Salame, que após se manifestar sobre a falta de quorum para a realização dos trabalhos da Assembléia, solicitou o comparecimento dos seus pares, a fim de votarem os processos que se avolumam na Casa. O Deputado Waldemir Santana, após fazer um retrospecto da vida política paraense, reafirmou a sua solidariedade ao Marechal Zecarias de Assumpção e ao seu companheiro de chapa, deputado federal Armando Carneiro. O deputado Wilson Amajás, depois de analisar a situação interna da União Democrática Nacional, estendeu-se em críticas sobre o contrabando do café, sendo na oportunidade, aparentado por diversos senhores deputados. O deputado Cléo Bernardo usou da palavra para justificar as suas faltas nas sessões desta Assembléia, e manifestar o seu voto de pesar pelo brusco falecimento do Dr. Jairo Barata. Não havendo quorum para prosseguimento dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de setembro de mil novecentos e sessenta.

(aa.) Dionisio Bentes de Carvalho, Presidente — Milton Dantas, 1º. Secretário e Benedito Monteiro, 2º. Secretário.
Ata da vigésima terceira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em doze de setembro de mil novecentos e sessenta.
Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massuci Rufeil, Pedro Carneiro, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Santa Brígida, Stélio Marçal, Cléo Bernardo, Milton Dantas, Waldemir Santana e Cattete Pinheiro. O senhor presidente, Dionisio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Acíndino Campos e Milton Dantas, constatando a existência de quinze senhores deputados deu por aberto os trabalhos, e como não houvesse oradores e nem número suficiente para o prosseguimento da sessão, esta foi encerrada às quinze horas e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de setembro de mil novecentos e sessenta.

(aa.) Dionisio Bentes de Carvalho, Presidente — Acíndino Campos e João Viana, Secretários.

pectivo crédito especial no corrente exercício, à conta dos recursos disponíveis do Estado.

LEI N. 1.969 — de 18 de agosto de 1960 — Institui um auxílio à Escola de Química Industrial do Pará, abre o crédito de Cr\$ 500.000,00 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica instituído um auxílio anual de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), como contribuição do Estado à manutenção da Escola de Química Industrial do Pará, enquanto a mesma não for federalizada e incorporada à Universidade do Pará.

Art. 2º. O auxílio instituído por esta lei será incluída no orçamento geral do Estado de cada exercício.

Art. 3º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, à conta de recursos disponíveis do Estado, para atender ao encargo criado por esta lei, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 4º. — A presente entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

(aa) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado; Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário do Estado de Finanças.

Milita em pró do registro a parecer de fls. 4, do outro procurador, que considerou o processo regular e a lei revestida das necessárias formalidades.

É o relatório.

VOTO

"Face ao expedição no relatório, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concede o registro".

Voto

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ACÓRDÃO N. 3435
(Processo n. 8037)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Colenda Corte, para efeito de julgamento e registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1953, a aposentadoria, a pedido, de Joaquim José da Silva, diarista equiparado (lenheiro) do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1960.
(aa.) MOURA CARVALHO, Governador do Estado. — Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.
Tal expediente, de que consta a cópia dos assentamentos funcionais do aposentado, bem como a necessária documentação em que se arrimou dito ato governamental que, após o regular processamento da aposentadoria com manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Executivo, a concretizou, veio ter a este Tribunal com o ofício n. 947-60, de 26 de agosto recém-fundo, quando foi protocolado e convertido no processo n. 8037, ora em julgamento, a mim distribuído a 3 do mês em curso, já com o parecer favorável da ilustrada Sub-Procuradora.

É o Relatório.

VOTO

Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub judice" e exatidão dos respectivos porventos, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: "O sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou a esta Corte de Contas, para efeito de julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1953, o expediente relativo à aposentadoria, a pedido, de Joaquim José da Silva, diarista equiparado (lenheiro), do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com 35 anos de serviço prestado ao seu Departamento, inclusive um ano correspondente ao dôbro, de um período de 6 meses de licença prêmio não gozada, pelo que lhe foi concedido o benefício através do seguinte decreto:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado

ACÓRDÃO N. 3436
(Processo n. 8040)

Abertura de crédito especial, com finalidade específica, mediante autorização legislativa.

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei n.

3846, de 12 de fevereiro deste ano (1960); e do decreto-lei n. 9371, de 17 de junho de 1946, o expediente alusivo ao crédito especial de um milhão quatrocentos e três mil trezentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.403.304,00) aberto no corrente exercício financeiro, em favor da Polícia Militar do Estado, destinado à aquisição de uniformes para a Companhia de Guardas da Polícia, Banda de Música e Pelotão da Polícia Montada, num total de trezentos e cinco (305) praças e oito (8) oficiais, consonte a Lei n. 1978, de 18 de agosto do ano em curso (1960), estabelecida pela Assembléia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das comissões regimentais e à aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.405, de 25 de agosto último (1960); tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 8040, de 30 de agosto, entrege a 31, quando foi protocolado as fls. 112, do Livro n. 2, sob o número de ordem 533.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as rastas do julgamento constam dos autos e está ata hoje lavrada.

Belem, 13 de setembro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — RELATÓRIO: "Condensa o processo em julgamento uma abertura de crédito especial, com finalidade específica, mediante autorização legislativa.

O crédito especial, segundo o decreto-lei n. 9371, de 17 de junho de 1946, art. 20, alínea "a", e seu § 20., está subordinado aos seguintes prazos: sessenta (60) dias, para ser remetido ao Tribunal de Contas, a partir da publicação do acto de abertura; vinte (20) dias, para o Tribunal instruir e julgar o feito, a contar da apresentação do expediente no Prócolo.

A publicação do acto de abertura se faz no DIÁRIO OFICIAL n. 19.405, de 25 de agosto último (1960).

O expediente foi remetido a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei n. 1948, de 12 de fevereiro deste ano (1960), e do citado decreto-lei n. 9371, pelo sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 800-60, de 30 de agosto, entrege a 31, às fls. 112, do Livro n. 2, sob o número de ordem 533.

Ambos os prazos foram cumpridos, com larga margem.

Sendo hoje, 13, verifica-se que o julgamento ocorre antes de esgotar-se o prazo de vinte (20) dias, fique treze (13) são decorridos.

O expediente converteu-se no processo n. 8040.

Encerrada a instrução, com o parecer do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, e preparado os autos, coube-me, por despacho da Presidência, o encargo de relatar o feito. A distribuição concretizou-se a 9. Noventa e seis (96) horas após, suscito a decisão do Plenário.

A Lei n. 1978, de 18 de agosto do ano em curso (1960), estabelecida pela Assembléia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das comissões regimentais e à aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.405, de 25 de agosto último (1960); em favor da Polícia Militar do Estado, destinado à aquisição de uniformes para a Companhia de Guardas da Polícia, Banda de Música e Pelotão da Polícia Montada, num total de trezentos e cinco (305) praças e oito (8) oficiais.

Ficou expresso no texto da referida lei que as despesas com o encargo correm a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Belem, 13 de setembro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator.

— Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita.

— José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia.". —

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.